



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 380, DE 30 DE ABRIL DE 2007.

Dispõe sobre a revisão geral anual para os servidores públicos municipais e dá outras providências.

O Povo de Tocantins, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal conceder, a título de revisão geral anual, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, para os servidores públicos municipais, a correção integral de todos os vencimentos vigentes em 30 de março de 2007, pela variação do IPCA do IBGE, apurado de abril de 2006 a março de 2007, resultando em 2,96% (dois inteiros e noventa e seis centésimos percentuais), e mais 5,61% (cinco inteiros e sessenta e um centésimos por cento), a título de ganho real.

Art. 2º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal aplicar, para a Administração Direta do Município de Tocantins, o valor de R\$380,00 como piso salarial, nos termos da Constituição Federal e da legislação nacional aplicável.

Parágrafo Único. Somente os servidores públicos que, após a incidência dos percentuais previstos no art. 1º e 2º, não atingirem o salário mínimo fixado pela União serão beneficiados por este artigo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com a incidência dos percentuais acima indicados a partir de 1º de abril de 2007.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Tocantins, 30 de abril de 2007.


Silas Fortunato de Carvalho
Prefeito Municipal de Tocantins

